



**IMPUGNAÇÃO EDITAL CONCORRÊNCIA 02/2017**

Recebido em 09/02/2018  
às 16:52h.

Edwigees Clemente de Oliveira  
DEPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CESAMA

A

Comissão Permanente de Licitação

POLITEC Engenharia Ltda, CNPJ 23.294.309/0001-37, aqui representada pelo seu sócio diretor, Walmore Moreira da Silva Lima Filho, CPF 062.489.186-00, vem requerer ao Presidente da Comissão de Licitação da CESAMA a **impugnação do Edital Concorrência 02/2017** baseado nos fatos abaixo relatados:

No dia 31/01/2018 protocolamos impugnação do Edital 02/2017 a qual foi respondida no dia 06/02/2018, após novas informações fornecidas na resposta da impugnação apresentada e ainda inconformados com os termos do edital, apresentamos aqui nova impugnação conforme segue abaixo.

O edital no seu item 1.1 tem a seguinte descrição do objeto licitado conforme transcrito abaixo:

***Contratação de empresa para fornecimento de equipamento e mão-de-obra para atendimento às necessidades da CESAMA para os serviços de manutenção em pavimentos (CBUQ) concreto betuminoso usinado a quente, compreendendo preparo da base, transporte, espalhamento e aplicação, no âmbito do município de Juiz de Fora – MG***

Fica claro no objeto licitado que a intenção é contratação de uma empresa para aplicação da massa asfáltica em vários pontos da cidade de Juiz de Fora, serviço esse discriminado no item 1.1 da planilha de preços e que corresponde a aproximadamente 80% do volume total dos serviços planilhados.

Na CPU apresentada na resposta de nossa primeira impugnação no que diz respeito ao item 2.2 da planilha o departamento técnico considerou que a empresa ganhadora fosse proprietária de um usina de asfalto uma vez que relaciona item a item



os insumos da massa asfáltica ao invés de cotar o preço médio de mercado e aplicar na composição.

Ora, fica claro aqui que existe uma diminuição significativa no número de possíveis participantes uma vez que para se executar apenas 30% do volume de serviço licitado a empresa ganhadora tem que construir uma usina de asfalto para conseguir atingir o custo calculado pela CESAMA e assim conseguir ser competitiva no certame.

No seu artigo 15, inciso IV, da Lei 8.666/93 estabelece que as compras, **“sempre que possível”**, deverão **“ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade”**

Todos sabemos que a Prefeitura de Juiz de Fora tem uma empresa de usinagem de asfalto em pleno funcionamento e que a compra deste produto de terceiros deve ser em caráter de exceção e que não faz sentido a inclusão nesta licitação do item 2.2 que na verdade, conforme demonstra a CPU consiste na USINAGEM DO ASFALTO e não do simples fornecimento do produto como parte do serviço. Seguindo o princípio da economicidade, a CESAMA deveria licitar este item em separado no formato de registro de preço e fazendo uso somente quando necessário e com isso economizando de forma significativa os seus gastos.

O artigo 23, parágrafo 1º, da lei 8666/93, também determina que **“as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”**.

É muito claro que o legislador sempre teve a intenção de aumentar a competitividade nas licitações e por isso foi tão claro na confecção da Lei 8666/93, o que vemos no edital apresentado pela CESAMA é uma total diminuição a competitividade uma vez que inclui item de menor relevância quantitativa juntamente com o objetivo principal da licitação.



Não tem cabimento um certame que tem como foco o serviço e não a compra de material ter como fiel da balança exatamente o item de menor quantidade e também com menor número de empresas fornecedoras.

Observa-se na composição do fornecimento do CBUQ que no sexto item temos uma USINA GRAVIMÉTRICA 80/100ton, obviamente ninguém vai adquirir um equipamento que pode chegar ao valor de R\$1.000.000,00 para executar somente 30% do serviço contratado, sendo assim fica claro a falta de bom senso para com o princípio da ISONOMIA e COMPETITIVIDADE uma vez que praticamente só temos uma empresa em Juiz de Fora com este equipamento.

*“O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)”*

*“Em consonância com os dispostos nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8666/93, incumbe ao gestor promover o parcelamento do objeto a ser licitado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à **ampliação da competitividade**, ou, na impossibilidade técnica e econômica de fazê-lo, apresentar justificativas fundamentadas nos autos do procedimento licitatório. Acórdão 839/2009 Plenário (Sumário)”(grifo nosso)*

Fica claro então que no caso do Edital 02/2017 a CESAMA criou o que poderíamos chamar de uma “compra casada”, ou seja, em uma analogia com a obra de



uma casa, **para se construir uma parede a empresa contratada teria que ter uma olaria ou quem sabe uma usina de cimento.**

Nos cabe também em análise a resposta da última impugnação entregue demonstrar nossa indignação pelas frases usadas pela Comissão Permanente de Licitação tratando uma impugnação de edital como “insulto a Administração Pública” tentando assim acuar as empresas e de certa forma desmerecer os argumentos apresentados.

Insulto maior sofre os contribuintes em verem o nosso dinheiro ser tratado de maneira irresponsável e na contra mão do que pregam os princípios da isonomia, economicidade e competitividade.

Deveria sim a Comissão estar enaltecendo atitudes que visam trazer economia para os órgão e empresas públicas ao invés de contribui com atitudes corporativistas e imediatistas.

Sendo assim só nos resta impugnar o edital no que diz respeito ao item 2.2 da planilha orçamentária apresentado pela CESAMA para que as devidas correções sejam feitas para novamente termos os princípios da competitividade e isonomia restabelecidos.

Juiz de Fora, 06 de fevereiro de 2018.



Walmore Moreira da Silva Lima Filho



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Rept.  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas G

**JUCEMG**

UD01 - MF JUIZ DE FORA

Ato: 002 - 09/03/2016 14:07



16/224.229-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**31202638486**

**2062**

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

NOME: **POLITEC ENGENHARIA LTDA - EPP**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163506599655

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

2. Nome: **WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA FILHO**  
Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
Telefone de Contato: **32-32156631**

**JUIZ DE FORA**  
Local

**24 Fevereiro 2016**  
Data

**REC. VERSO**

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

**10/03/16**  
Data

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5715523.  
EM 10/03/2016.

Pre **POLITEC ENGENHARIA LTDA - EPP**

Protocolo: 16/224.229-8

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Responsável

**JUCEMG**

OBSERVAÇÕES

**AH1696474**

**M**

12

**CARTÓRIO VIANA JÚNIOR**  
 2º Ofício de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [5KwaaY31]-WALNORE MOREIRA DA SILVA LINA FILHO.....

Juiz de Fora, 03/03/2016.  
 ROMULO VINICIUS ALVES-TABELIÃO SUBSTITUTO

Emo:R\$4,29 FCR:R\$1,38 TFD:R\$0,25 Total:R\$ 5,83

*Letras de  
 Escrivão*

**Selo de Autenticação**  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 4-EM-107254



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 5715523 em 10/03/2016 da Empresa POLITEC ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31202638486 e protocolo 162242298 - 09/03/2016. Autenticação: 18CCAFFC39619B28BD4C15AC52D9E64EDBB5F490. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/224.229-8 e o código de segurança VLOf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

1  
CMB

**POLITEC ENGENHARIA LTDA -EPP**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CPF: 062.489.186-00, carteira de identidade 10.657/D, expedida pelo CREA/MG, residente e domiciliado à Rua Doutor João Pinheiro, 16, Jardim Glória, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.015-040.

**SANDRA MARIA LOPES LIMA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF: 628.336.346-68, carteira de identidade M-7.185.665, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Doutor João Pinheiro, 16, Jardim Glória, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.015-040.

**ÚNICOS** componentes da sociedade empresária limitada, denominada "**POLITEC ENGENHARIA LTDA -EPP**", inscrita no CNPJ nº 23.294.309/0001-37, com sede à Rua Doutor João Pinheiro, 16, bairro Jardim Glória, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.015-040, com seu Contrato Social de Constituição registrado na JUCEMG sob o NIRE nº 312.0263848-6 em 22/05/1987 e Última Alteração Contratual sob o nº 5591512 em 30/09/2015, resolvem promover a **OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO AUMENTO DE CAPITAL.**

O capital social que é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, fica, neste ato, aumentado para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), mediante o aumento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com aproveitamento da conta **Lucros Acumulados** e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL.**

Face às modificações ocorridas, o capital social que é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios:

QUADRO SINÓPTICO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL				
SÓCIOS	N.º de Quotas.	Valor da Quota	Capital Investido	% Participação
WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA FILHO	390.000	R\$ 1,00	R\$ 390.000,00	65,00 %
SANDRA MARIA LOPES LIMA	210.000	R\$ 1,00	R\$ 210.000,00	35,00 %
TOTAL	600.000	R\$ 1,00	R\$ 600.000,00	100,00 %

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, (art. 1052 do Código Civil/2002).

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**"POLITEC ENGENHARIA LTDA -EPP"**  
**CNPJ Nº 23.294.309/0001-37 – NIRE Nº 312.0263848-6**

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, em cumprimento ao disposto no Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, conferir assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

A denominação social da sociedade empresária é "**POLITEC ENGENHARIA LTDA -EPP.**"

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

A sociedade empresária tem prazo indeterminado de duração.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.**

O objeto social da sociedade é construção civil, prestação de serviços técnicos de engenharia civil, elétrica e telecomunicações e exploração de estacionamento de veículos.

**CLÁUSULA QUARTA: DA SEDE DA SOCIEDADE.**

A sede e domicílio da sociedade é à Rua Doutor João Pinheiro, 16, bairro Jardim Glória, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.015-040.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.**

O capital social é de R\$ R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

QUADRO SINÓPTICO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL				
SÓCIOS	N.º de Quotas.	Valor da Quota	Capital Investido	% Participação
WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA FILHO	390.000	R\$ 1,00	R\$ 390.000,00	65,00 %
SANDRA MARIA LOPES LIMA	210.000	R\$ 1,00	R\$ 210.000,00	35,00 %
TOTAL	600.000	R\$ 1,00	R\$ 600.000,00	100,00 %

TECOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 19.031.269/00001-63 – CRCMG – 3635 –  
Tel: (32) 3215-6631 - Rua Dr. João Pinheiro, 173 – Jardim Glória – Juiz de Fora – MG.

*Marinely de Paula Bomfim*

2  
MAB

**POLITEC ENGENHARIA LTDA -EPP**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, (art. 1052 do Código Civil/2002)

**CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.**

A sociedade é administrada pelo sócio **WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA FILHO**, que assina isoladamente pela sociedade, com os poderes e atribuições de administrador designado, "autorizado" o uso do nome empresarial, representando sociedade ativa e passivamente perante todas e quaisquer empresas, instituições públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, assim como perante qualquer tipo de organização legalmente constituída ou pessoas físicas. A sócia **SANDRA MARIA LOPES LIMA** não tem função ativa na sociedade, sendo sócia-quotista, participando apenas da composição do capital social.

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao administrador os negócios da sociedade em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a este fim, dispondo, entre outros, poderes necessários para;

- a) zelar pela observância da lei e deste contrato social;
- b) administrar e superintender os negócios sociais podendo comprar, vender, permutar, onerar, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, dar bens em alienação fiduciária em garantia e por qualquer outra forma;
- c) assinar todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívidas em geral, procurações, contratos, inclusive de empréstimos e outros não especificados.

**Parágrafo Segundo:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do administrador que envolver obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente o registro em órgão competente.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

**Parágrafo Segundo:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei n.º 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei n.º 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**Parágrafo Quinto:** Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**Parágrafo Sexto:** Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula;

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Sétimo:** As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os quoruns mínimos a seguir:

- a) pelos votos correspondentes, de no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071.
- b) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1.071;

TECOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 19.031.269/00001-63 - CRCMG - 3635 -  
Tel: (32) 3215-6631 - Rua Dr. João Pinheiro, 173 - Jardim Glória - Julz de Fora - MG.



**Parágrafo Oitavo:** Serão consideradas aceitas todas as deliberações dos sócios que obtenham a aprovação da maioria do capital social, excetuando-se aquelas que, pela legislação em vigor, necessitem quorum mais elevado.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE.**

Pelo exercício da administração, ao administrador é obrigatório uma retirada mensal a título de Pró-Labore, devendo esta ser levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, podendo ser aumentada ou reduzida independentemente de nova alteração contratual, bastando para tanto os devidos lançamentos contábeis e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA: DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO.**

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e prejuízos, porventura apurados, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas que cada um possuir, podendo os mesmos, entretanto, decidirem pela sua permanência na sociedade, na conta "Lucros Acumulados", para distribuição ou aplicação futura.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente, na proporção do capital de cada sócio, os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Os prejuízos apurados deverão ser compensados pelos sócios proporcionalmente às quotas que cada um possuir, podendo os mesmos, entretanto decidir por sua absorção pelos lucros futuros apurados pela sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO DE QUOTAS.**

A quota de capital da sociedade é indivisível e não pode ser cedida ou transferida sem o expresso e por escrito consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-la.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios somente poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, para outros sócios ou para terceiros, mediante aprovação de sócios que representem mais de um quarto do capital social, incluindo-se o sócio cedente.

**Parágrafo Segundo:** A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

**Parágrafo Terceiro:** O sócio que desejar retirar-se deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

**Parágrafo Quarto:** Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO.**

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente. No caso dos herdeiros serem mais de um, nomearão dentre eles, aquele que os represente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS.**

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, por decisão da maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo Único:** Para exclusão de sócio, deverá ser convocada uma reunião especial de todos os sócios, ciente o acusado, para possibilitar seu comparecimento e o exercício de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A retirada, extinção, exclusão, falência, afastamento ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente (s), a menos que este (s), de comum acordo, resolva(m) liquidá-la.

**Parágrafo Primeiro:** Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido, afastado ou insolvente, serão calculados com base no balanço levantado pela sociedade, no último dia do mês que anteceder esta decisão, devendo seu valor ser apurado mediante a divisão do valor do patrimônio líquido da sociedade, expresso no balanço em questão, pelo número de quotas em que for, então, dividido o capital social, quotas essas que tiverem sido total ou parcialmente integralizadas.

**Parágrafo Segundo:** Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, entender-se-á por patrimônio líquido o valor de reposição de todos os itens do ativo da sociedade, menos o seu passivo, monetariamente atualizados, devendo ser também levadas em consideração contingências não contabilizadas até a data do evento e não se desprezando eventual fundo de comércio da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** As condições e forma de pagamento das quotas ao sócio que se retirar da sociedade deverá ser estabelecido mediante pleno e prévio acordo entre as partes envolvidas na negociação.

**TECOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 19.031.269/00001-63 - CRCMG - 3635 -**  
**Tel: (32) 3215-6631 - Rua Dr. João Pinheiro, 173 - Jardim Glória - Juiz de Fora - MG.**

*Spania*

**POLITEC ENGENHARIA LTDA -EPP**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4  
CWS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.**

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, convocada para este fim respeitada a deliberação dos sócios, conforme quorum previsto no parágrafo sétimo da cláusula sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DESIMPEDIMENTO.**

Os sócios e administrador declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS.**

A sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações (Lei das Sociedades por Ações).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO.**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fica eleito o foro da Cidade Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas adiante nomeadas.

2.º OFÍCIO  
OFÍCIO

Juiz de Fora, 22 de janeiro de 2016.

WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA FILHO.

Sandra Maria Lopes Lima  
SANDRA MARIA LOPES LIMA.

TESTEMUNHAS:

Célio Faria de Paula

CÉLIO FARIA DE PAULA.

CRC/MG nº18.754.

Paulo M. de Almeida

PAULO M. DE ALMEIDA.  
MG - 15.416.128 - SSP/ MG.

**CARTÓRIO VIANA JÚNIOR**  
2º Ofício de Notas

Protocolo por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[SKuabY00] WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA FILHO.....  
[5Kuaby00]-SANDRA MARIA LOPES LIMA.....  
Juiz de Fora, 03/03/2016.  
ROMULO VINICIUS ALVES-TABELIÃO SUBSTITUTO  
Emo):R\$8,40 FCV:R\$2,76 TFD:R\$0,50 Total:R\$ 11,66

Selo de Fiscalização  
Selo de Fiscalização  
CAL 07253

**TECOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 19.031.269/00001-63 - CRCMG - 3635 -**  
**Tel: (32) 3215-6631 - Rua Dr. João Pinheiro, 173 - Jardim Glória - Juiz de Fora - MG.**



República Federativa do Brasil  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional  
 140570333-4



Nome  
 WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA FILHO

Filiação  
 WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA  
 CLORIS CORREA MOREIRA LIMA

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.  
 062.489.106-00 M 6274595 SSP MG

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade  
 16/06/1944 JUIZ DE FORA MG BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro  
 CREA-MG 25/11/2013 16/02/1973

Ass. Presidente Registro no Crea  
*[Assinatura]* MG0000010657D



Título Profissional  
 Engenheiro Civil

Ass. do Profissional  
*[Assinatura]*

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)